

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BRAGANÇA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CONTRATO Nº 20170120

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de BRAGANÇA, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ-MF, Nº 04.873.592/0004-50, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) MARIO RIBEIRO DA SILVA JUNIOR, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, residente na AV.MARECHAL FLORIANO PEIXOTO,1750 ALTOS, portador do CPF nº 352.909.942-20 e do outro lado TRAT. COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA, CNPJ 08.378.126/0001-06, com sede na , Bragança-PA, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr (a). RISALVA MARIA DE MIRANDA CHAVES FERREIRA, residente na AV ALCINDO CACELA, 1924, APT 1402, NAZARÉ, Belém-PA, portador do(a) CPF 264.774.914-00, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - Contratação de empresa especializada para fornecimento de materias odontológicos, a fim de atender e suprir as necessidades emergenciais da Secretaria Municipal de Saúde e Fundo do Município, até 31 de março de 2017.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
002331	ESCOVA DENTAL ADULTA Escova de dente adulto, cabo cm polipropileno, anatômico e reto que permita correta empunhadura, com porção intermediária. Comprimento total entre 16 e 18 cm com 03 fileiras de tufo contendo 34 tufo. Cerdas de nylon macias, aparadas uniformemente e arredondadas embaladas em estojo de PVC.	UNIDADE	1.000,00	0,700	700,00
003704	SERINGA CARPULE/SUCCAO	UNIDADE	40,00	30,890	1.235,60
003706	ESCOVA DE ROBSON	UNIDADE	500,00	1,270	635,00
003957	PLACA DE VIDRO	UNIDADE	20,00	11,750	235,00
003989	PINÇA CLINICA	UNIDADE	30,00	11,060	331,80
005975	BROCA FG 3168F	UNIDADE	80,00	2,700	216,00
006503	ADESIVO DENTINARIO	UNIDADE	130,00	21,600	2.808,00
008975	AGULHA GENGIVAL CURTA 30G	CAIXA	100,00	29,950	2.995,00
	AGULHA GENGIVAL CURTA 30G C/100UND.				
008993	BROCA FG 3118 F	UNIDADE	80,00	2,700	216,00
008996	BROCA FG 3195F	UNIDADE	80,00	2,700	216,00
009011	FLUOR FOSFATO ACIDULADO (FLUOR GEL - UNIDADE)	UNIDADE	200,00	3,400	680,00
009014	HIDROXIDO DE CALCIO P.A	UNIDADE	40,00	3,750	150,00
009026	PASTA PROFILÁTICA	UNIDADE	100,00	11,600	1.160,00
030702	ANESTESICO ODONTOLÓGICO 3% LINDOSTESIN	CAIXA	350,00	31,000	10.850,00
030704	BROCA 1011	UNIDADE	80,00	2,700	216,00
030705	BROCA 1012	UNIDADE	80,00	2,700	216,00
030706	BROCA 1013	UNIDADE	80,00	2,700	216,00
030707	BROCA 1014	UNIDADE	80,00	2,700	216,00
030708	BROCA 1015	UNIDADE	80,00	2,700	216,00
030709	BROCA 2135 F	UNIDADE	80,00	2,700	216,00
030710	BROCA CIRURGICA HASTE LONGA N 4	UNIDADE	40,00	17,000	680,00
030711	BROCA CIRURGICA HASTE LONGA N6	UNIDADE	40,00	9,720	388,80
030713	ESPELHO CLÍNICO	UNIDADE	150,00	2,400	360,00
030715	FIO DENTAL ROLO 500M	UNIDADE	60,00	10,830	649,80
030716	FILME KODAC INFANTIL	UNIDADE	2,00	104,790	209,58
030718	HEMOSTESIN	UNIDADE	40,00	16,300	652,00
030719	IONÔMERO DE VIDRO RESTAURAÇÃO	UNIDADE	120,00	36,770	4.412,40
030720	LIXA DE AÇO PARA AMALGAMA	UNIDADE	200,00	11,490	2.298,00
030722	PAPEL CARBONO PARA RESTAURAÇÃO	PACOTE	100,00	1,870	187,00
030726	RESINA A 3.5	UNIDADE	50,00	15,880	794,00
030727	RESINA A 1	UNIDADE	50,00	15,880	794,00
030728	RESINA A 2	UNIDADE	50,00	15,880	794,00
030729	RESINA A 3	UNIDADE	50,00	15,880	794,00
030730	RESINA B1	UNIDADE	50,00	15,880	794,00
030731	RESINA B 2	UNIDADE	50,00	15,880	794,00
030732	ROLO DE ALGODÃO (ODONTOLÓGICO)	UNIDADE	500,00	1,800	900,00
030734	TIRA DE POLIESTER	PACOTE	200,00	1,620	324,00
030735	TRM PÓ R TIGUIDO	UNIDADE	40,00	23,630	945,20
030736	ESPONJA DE FIBRINA	UNIDADE	120,00	24,500	2.940,00
030737	CAZAR	PACOTE	10,00	9,700	97,00
				VALOR GLOBAL R\$	43.532,18

AV MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, CENTRO



CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações e amparado pelo Decreto nº 15/2017-GP, de 02 de Janeiro de 2017.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução do fornecimento, bem como o custo de transporte, inclusive seguro, carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da CONTRATADA;
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na realização deste Contrato.
- 3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA



5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 02 de Janeiro de 2017 extinguindo-se em 31 de Março de 2017, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.



CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 43.532,18 (quarenta e três mil, quinhentos e trinta e dois reais e dezoito centavos), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos bens efetivamente fornecidos no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2017 Atividade 1515.103020009.2.057 Gestão do Centro Especializado de Odontologia - CEO, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 43.532,18, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de BRAGANÇA, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

BRAGANÇA-PA, 23 de Fevereiro de 2017

AV MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, CENTRO

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BRAGANÇA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ(MF) 04.873.592/0004-50
CONTRATANTE

TRAT. COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA
CNPJ 08.378.126/0001-06
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____